



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.581, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PSICÓLOGO E ASSISTENTE
SOCIAL POR TEMPO DETERMINADO,
PARA SUPRIR NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos moldes da Lei nº 2.265/18, por intermédio de processo seletivo simplificado de títulos, para suprir necessidade temporária e de excepcional interesse público, de 02(dois) servidores, para ocuparem função pública no cargo de 01(um) assistente social e 01(um) psicólogo, para implantação do “Escritório Social” no Município.

Parágrafo único. É parte integrante desta Lei o Anexo único que dispõe sobre o quadro de vagas, requisitos e habilitações mínimas, remuneração e atribuições do cargo.

Art. 2º. Os contratos oriundos desta lei terão vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado enquanto estiver vigente o instrumento de adesão ao Termo de Cooperação Técnica firmado pelo Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 11 de setembro de 2023.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

REQUISITOS E HABILITAÇÕES MÍNIMOS, CARGOS, VAGAS E ATRIBUIÇÕES

PSICÓLOGO			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
PSICÓLOGO	01	Até 30 Horas Semanais	R\$ 2.910,24
Requisitos Mínimos		Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.	
Habilitação Mínima		I. Curso Superior em Psicologia. II. Registro no Conselho competente.	
Atribuições do Cargo		I. Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, o diagnóstico e a terapia clínica; II. Assessorar a administração municipal, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional; III. Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer; IV. Atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual; V. Realizar pesquisas e ações no campo da saúde do trabalhador, condições de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais em equipe interdisciplinar, determinando suas causas e elaborando recomendações de segurança; VI. Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde do trabalhador; VII. Atuar no desenvolvimento de pessoal em análise de ocupações, profissões e seleção; VIII. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente, concernentes às atividades desenvolvidas no Programa Escritório Social.	

ASSISTENTE SOCIAL			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
ASSISTENTE SOCIAL	01	Até 30 Horas Semanais	R\$ 3.686,31
Requisitos Mínimos		Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.	
Habilitação Mínima		I. Curso Superior em Assistência Social. II. Registro no Conselho competente.	



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Atribuições do Cargo	
	<p>I. Executar as atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional de serviço social, concernentes às atividades desenvolvidas no Programa Escritório Social.</p> <p>II. Acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e realização de encaminhamentos aos usuários do CREAS e/ou CRAS;</p> <p>III. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, entidades e organizações populares;</p> <p>IV. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil;</p> <p>V. Encaminhar providências e prestar orientação social a pessoas, grupos e à população;</p> <p>VI. Orientar pessoas e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;</p> <p>VII. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;</p> <p>VIII. Realizar estudos sócio econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;</p> <p>IX. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;</p> <p>X. Assessorar e exercer a responsabilidade técnica em unidades organizacionais onde se executem atividades da área de atuação profissional do assistente social;</p> <p>XI. Realizar vistoria, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;</p> <p>XII. Acolher, ofertar informações e encaminhar as famílias usuárias do CREAS e/ou CRAS; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS;</p> <p>XIII. Planejar e participar da implementação do PAIF (Programa de Atenção Integral a família);</p> <p>XIV. Mediar grupos de famílias do PAIF; Realizar atendimento individual e coletivo e visitas domiciliares às famílias;</p> <p>XV. Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;</p>

M



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	<p>XVI. Realizar busca Ativa no território municipal e desenvolver projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;</p> <p>XVII. Acompanhar famílias e adolescentes de acordo com as condicionalidades;</p> <p>XVIII. Promover a alimentação sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;</p> <p>XIX. Articular as ações voltadas à potencialização das boas experiências no território de abrangência.</p>
--	--